## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002738-02.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Vanessa Soriano Barbuto
Requerido: Wanda Maria Silva Monteiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

VANESSA SORIANO BARBUTO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Wanda Maria Silva Monteiro, também qualificados, alegando tenha locado à primeira imóvel localizado a da Rua Professora Walter Jayme Marmorato, 89, Cidade Aracy, São Carlos, pelo aluguel de R\$ 700,00, estando a ré em atraso no pagamento dos aluguéis desde junho de 2016, além das contas de energia elétrica dos meses de setembro e outubro de 2016, totalizando dívida de R\$ 6.731,38 na data da propositura da ação, de modo que reclamam a decretação do despejo e a condenação da ré ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

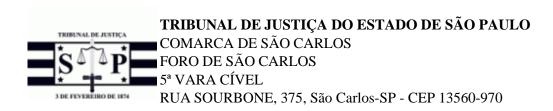
A ré, citada pessoalmente, não contestou o pedido. É o relatório.

## DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel, atento a que a citação tenha se dado há mais de três (03) meses.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$6.731,38 referente aos aluguéis vencidos nos meses de junho/2016 a fevereiro/2017, como também os encargos vencidos entre os setembro e outubro de 2016, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Wanda Maria Silva Monteiro restitua ao(s) autor(es) VANESSA SORIANO BARBUTO, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel comercial da da Rua Professora Walter Jayme Marmorato, 89, Cidade Aracy, São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO a ré Wanda Maria Silva Monteiro a pagar ao(s) autor(es) VANESSA SORIANO BARBUTO a importância de R\$ 6.731,38 (seis mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), referente aos aluguéis vencidos nos meses de junho/2016 a fevereiro/2017, como também os encargos vencidos entre os setembro e outubro de 2016, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,



estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 22 de setembro de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA